



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 02036/17
PLE Nº 016/17

Incluindo §8º no art. 4º, da Lei 12.162, de 2016, altera o caput do art. 21 da Lei n. 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o caput do art. 2º; o caput, o parágrafo único, renumerando-o para §1º, e seus incs. do art. 3º; o caput e o §4º do art. 4º; o inc. II do caput e o inc. II do §1º do art. 5º; o caput do art. 7º; o art. 8º; o caput do art. 9º; a al. d do inc. I e a al. d do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o §2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do caput e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe so-bre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros..

Emenda Nº⁶ ao PLE Nº 016/17

Inclui o §8º no art. 6º, no PLE nº 016/2017, incluindo §8º no art. 4º, da Lei 12.162, de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica alterado o *caput* e o §4º e incluídos os §§ 6º, 7º e 8º no art. 4º, da Lei 12.162, de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:”

Art. 4º.

“§8º - Os veículos emplacados em outros municípios será cobrada a taxa de que trata o *caput* deste artigo no valor de 0,050 (zero vírgula zero cinquenta) Unidades Financeiras Municipais (UFM), por viagem realizada.” NR

Thiago Duarte
Dr. Thiago Duarte
Vereador

JUSTIFICATIVA

NA TRIBUNA

Porto alegre 14 de agosto de 2017.

Thiago Duarte
Vereador Dr Thiago

Dr. Thiago Duarte
Vereador